

LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 22 DE JANEIRO DE 2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Artigo 1º - Ficam criadas as referências 12A e 19A no Anexo III da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007, passando a constar a seguinte redação:

REFERÊNCIAS	VALOR
12A	R\$ 1.399,33
19A	R\$ 2.950,03

Artigo 2º - Ficam criados e passam a integrar o Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura, aprovado pelo Anexo I da Lei Municipal Complementar n.º 08 de 22 de janeiro de 2007, os seguintes cargos, de acordo com a denominação, quantidade, carga horária e respectivo valor de referência de vencimento:

Cargo de Provimento Efetivo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Referência
Coordenador do CRAS	01	40 horas semanais	17
Assistente Social do CRAS	02	20 horas semanais	12A
Psicólogo do CRAS	02	20 horas semanais	10
Monitor de Esportes	01	40 horas semanais	14
Monitor de Transporte Escolar	03	40 horas semanais	04

Artigo 3º - Ficam alteradas as disposições contidas no Anexo I da Lei Municipal Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007, modificando a referência concernente ao cargo de Agente Administrativo, passando a constar a seguinte redação:

Cargo de Provimento Efetivo	Nº de Vagas	Carga Horária	Referência
Agente Administrativo	01	30 horas semanais	19A

Artigo 4º - Ficam extintos os cargos de Professor de Ensino Profissionalizante e Instrutor de Esportes, constantes no Anexo I da Lei Municipal Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007, revogando assim, as descrições dos cargos constantes nos anexo IV da Lei Municipal Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007.

Artigo 5º - Ficam alteradas as disposições contidas no Anexo I da Lei Municipal Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007, modificando a carga horária concernente ao cargo de Escriturador Contábil, passando a constar a seguinte redação:

Cargos de Provimento Efetivo	Carga Horária
Escriturador Contábil	30 horas semanais

Artigo 6º - Ficam fazendo parte integrante do Anexo IV da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007, as seguintes descrições das atribuições dos cargos de provimento efetivo e requisitos de escolaridade mínima para o provimento dos respectivos cargos:

Coordenador do CRAS:

Escolaridade Mínima Exigida: Superior Completo.

Atribuições do Cargo:

- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social operacionalizadas nessa unidade;
- Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informação e avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra-referência;
- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

- Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede sócio-assistenciais do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica, da rede sócio-assistenciais referenciada ao CRAS;
- Promover a articulação entre serviços, transferências de renda e benefícios sócio-assistenciais na área de abrangência do CRAS;
- Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- Contribuir para avaliação, à ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- Efetuar ações de mapeamento, articulação da rede sócio-assistenciais no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços sócio-assistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretária Municipal (ou do DF) de Assistência Social;
- Participar dos processos de articulação inter-setorial no território o CRAS;
- Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referencia e informar a Secretária de Assistência Social (do município ou do DF);
- Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);
- Participar de reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
- Participar de reuniões sistemáticas na Secretária Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador (ES) do CRAS(ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).
- Demais atribuições concernentes aos serviços de coordenação de projetos sociais do município.

Assistente Social do CRAS:

Escolaridade Mínima Exigida: Superior Completo, com formação em serviço social.

Atribuições do Cargo:

- Acolhida, oferta de informação e realização de encaminhamento às famílias usuárias do CRAS;
- Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
- Realização de atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território do CRAS;
- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência fortalecimento de vínculos ofertados no território do CRAS;
- Realização de busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de riscos;
- Acompanhamento de famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentação do sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para redes sócio-assistenciais;
- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
- Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF;
- Participações de reuniões submetidas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição e fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.
- Demais atribuições concernentes aos serviços de âmbito social do município, sempre que seu superior imediato assim o determinar.

Psicólogo do CRAS:

Escolaridade Mínima Exigida: Superior Completo, com formação em psicologia.

Atribuições do Cargo:

- Acolhida, oferta de informação e realização de encaminhamento às famílias usuárias do CRAS;
- Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
- Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território do CRAS;
- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência fortalecimento de vínculos ofertados no território do CRAS;
- Realização de busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de riscos;
- Acompanhamento da famílias em descumprimento de condicionalidades;

- Alimentação do sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para redes sócio-assistenciais;
- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
- Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF;
- Participações de reuniões submetidas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição e fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.
- Demais atribuições concernentes aos serviços de âmbito psicossocial do município, sempre que seu superior imediato assim o determinar.

Monitor de Esportes:

Escolaridade Mínima Exigida: Ensino Superior com graduação plena em Educação Física.

Atribuições do Cargo:

Desenvolver atividades desportivas, programas e/ou projetos no município, nas mais diversas modalidades de práticas corporais e esportivas, incentivar, orientar e supervisionar a prática de atividades esportivas dos munícipes, promovendo uma melhor qualidade de vida, responsabilizar-se pela organização de equipes, pelo treino das mesmas, jogos de integração, competições escolares, inclusive em âmbito intermunicipal e interestadual, zelar pela realização de competições saudáveis, primando pelo respeito aos princípios esportivos que são modelo de civismo, dedicação e ética dentro e fora das quadras; executar outras tarefas correlatas e afins com o desporto. O exercício do cargo poderá exigir atividades aos sábados, domingos e feriados, inclusive à noite, bem como deslocamentos fora do município.

Monitor de Transporte Escolar:

Escolaridade Mínima Exigida: 4ª série completa.

Atribuições do Cargo:

Cuidar da segurança dos alunos nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar; orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os ao seu superior imediato, se for o caso; prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres os alunos, orientando entrada e saída de alunos; exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Artigo - 7º As despesas decorrentes com a execução da presente, Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo - 8º A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 03 de dezembro de 2014.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 03 de dezembro de 2014.

ANEXO I

Cargos de Provimento Efetivo	Número de Vagas	Carga Horária	Referência
Advogado	02	15 horas semanais	20
Agente Administrativo	01	30 horas semanais	19 A
Agente Comunitário de Saúde	06	40 horas semanais	06 A
Agente de Fiscalização Sanitária e Epidemiológica	02	40 horas semanais	07
Agente Escolar	01	30 horas semanais	05
Agente Funerário	01	20 horas semanais	01
Almoxarife	02	30 horas semanais	17
Analista de Sistemas	01	15 horas semanais	18
Assistente Administrativo	01	30 horas semanais	17
Assistente Social	01	30 horas semanais	17

Assistente Social do CRAS	02	20 horas semanais	12 A
Atendente de Saúde	06	40 horas semanais	02
Atendente do Serviço de Assistência Social	01	40 horas semanais	04
Auxiliar de Consultório Dentário	02	40 horas semanais	02
Auxiliar de Enfermagem	05	40 horas semanais	05
Auxiliar de Licitação	01	40 horas semanais	06
Auxiliar de Serviços Administrativos	01	30 horas semanais	11
Braçal	18	40 horas semanais	02
Coletor de Lixo	10	40 horas semanais	01
Comprador	01	30 horas semanais	16
Coordenador do CRAS	01	40 horas semanais	17
Dentista	04	16 horas semanais	19
Eletricista Geral	01	40 horas semanais	08
Encarregado de Biblioteca	02	40 horas semanais	06
Encarregado de Departamento Pessoal	02	30 horas semanais	17
Encarregado de Serviços Administrativos	03	30 horas semanais	14
Encarregado de Serviços Viários	01	30 horas semanais	15
Engenheiro Agrônomo	01	40 horas semanais	17 A
Engenheiro Civil	02	20 horas semanais	19
Enfermeiro	03	40 horas semanais	17
Escriturador Contábil	02	30 horas semanais	08
Escriturário	07	30 horas semanais	10
Farmacêutico	02	30 horas semanais	18
Fiscal de Arrecadação Municipal	01	30 horas semanais	14
Fiscal de Obras	01	30 horas semanais	13
Fiscal Geral	01	40 horas semanais	12
Fisioterapeuta	03	12 horas semanais	16
Fonoaudiólogo	01	20 horas semanais	10
Guarda Municipal	10	40 horas semanais	01
Inspetor de Alunos	04	40 horas semanais	01
Lançador	01	30 horas semanais	17
Mecânico	01	40 horas semanais	17
Médico	04	03 horas semanais	14
Médico II	01	10 horas semanais	21
Merendeiro	06	40 horas semanais	02
Monitor de Esportes	01	40 horas semanais	14
Monitor de Transporte Escolar	03	40 horas semanais	04
Motorista	23	40 horas semanais	10
Nutricionista	01	30 horas semanais	12
Operador de Máquinas	03	40 horas semanais	11
Pajem	06	40 horas semanais	01
Pedreiro	02	40 horas semanais	10
Profissional de Informação, Educação e Comunicação	01	40 horas semanais	14
Psicólogo	02	20 horas semanais	10
Psicólogo do CRAS	02	20 horas semanais	10
Recepcionista	01	40 horas semanais	01
Secretário	02	30 horas semanais	19
Secretário da Junta Militar	01	30 horas semanais	06
Servente	22	40 horas semanais	01
Serviços Gerais	12	40 horas semanais	02
Técnico Agrícola	01	40 horas semanais	04
Técnico em Contabilidade	02	30 horas semanais	19
Técnico em Enfermagem	05	40 horas semanais	10
Técnico em Informática	01	30 horas semanais	08

Técnico em Segurança do Trabalho	01	30 horas semanais	08
Telefonista	01	30 horas semanais	03
Tesoureiro	01	30 horas semanais	19
Tratorista	01	40 horas semanais	05
Vigilante Sanitário	02	40 horas semanais	07

Alteração feita pela Lei Complementar nº 48 de 03 de dezembro de 2014, no sentido da criação de cargos:

Coordenador do CRAS: 01 (uma) vaga;

Assistente Social do CRAS: 02 (duas) vagas;

Psicólogo do CRAS: 02 (duas) vagas;

Monitor de Esportes: 01 (uma) vaga;

Monitor de Transporte Escolar: 03 (três) vagas;

Modificação de referência concernente ao cargo de Agente Administrativo, da referência 14 para a referência 19A.

Extinção dos cargos de Professor de Ensino Profissionalizante e Instrutor de Esportes.

Modificação da carga horária concernente ao cargo de Escriturador Contábil, de 40 horas para 30 horas.

ANEXO III

REFERÊNCIA	VALOR
01	R\$ 832,67
02	R\$ 832,67
03	R\$ 832,67
04	R\$ 842,88
05	R\$ 885,99
06	R\$ 949,51
06 A	R\$ 1014,00
07	R\$ 1.028,93
08	R\$ 1.107,21
09	R\$ 1.155,99
10	R\$ 1.233,13
11	R\$ 1.310,26
12	R\$ 1.349,97
12 A	R\$ 1.399,33
13	R\$ 1.424,84
14	R\$ 1.649,47
15	R\$ 1.724,33
16	R\$ 1.799,21
17	R\$ 2.099,83
17 A	R\$ 2.144,07
18	R\$ 2.399,33
19	R\$ 2.650,03
19 A	R\$ 2.950,03
20	R\$ 3.499,72
21	R\$ 5.500,00

Alteração feita pela Lei Complementar nº 48 de 03 de dezembro de 2014, no sentido da criação das referências 12 A e 19 A.